



## PROJETO DE LEI Nº 2022

**Obriga construtoras e incorporadoras a repararem os danos que causarem a pisos, calçamentos, calçadas ou paralelepípedos.**

Art. 1º Ficam construtoras e incorporadoras obrigadas a reparar os danos que causarem a pisos, calçamentos, calçadas ou paralelepípedos.

§ 1º O reparo de que trata o *caput* deste artigo deverá reestabelecer à área afetada nas mesmas condições anteriores aos danos causados.

§ 2º As construtoras e incorporadoras de que trata o *caput* deste artigo deverão munir-se de todas as informações necessárias, tais como fotografias e laudos técnicos que comprovem o quanto modificaram o local da obra, para prestarem contas sobre as condições do reparo.

§ 3º As construtoras e incorporadoras, ao reparar a área danificada, deverão adotar medidas de drenagem e de saneamento da rua para o escoamento das águas e penetração no solo.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - na primeira autuação, advertência e intimação para dar cumprimento à presente Lei no prazo de 05 (cinco) dias;
- II - na segunda autuação, multa, equivalente ao valor de 300 (trezentas) UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) e nova intimação para dar cumprimento à presente Lei;
- III - nas demais reincidências, multa equivalente ao valor de 500 (quinhentas) UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba), enquanto persistirem.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em        de        de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO  
Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se.

